



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000421895

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1003382-57.2023.8.26.0299, da Comarca de Jandira, em que é apelante BANCO DO BRASIL S/A, é apelado MUNICIPIO DE JANDIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente sem voto), OCTAVIO MACHADO DE BARROS E WALTER BARONE.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

JOÃO ALBERTO PEZARINI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 48.246 [DIGITAL]

Apelação nº 1003382-57.2023.8.26.0299

Apelante: Banco do Brasil S/A

Apelado: Município de Jandira

Comarca: Jandira

APELAÇÃO - Embargos à execução fiscal – IPTU – Exercício de 2022 - Sentença de improcedência. Nulidade da CDA. Inocorrência. Título que preenche os requisitos legais. Recurso desprovido.

Apelação (fls. 118/128) em face de sentença (fls. 111/113) que julgou improcedentes embargos à execução fiscal¹ para cobrança IPTU do exercício de 2022.

O embargante foi condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa.

Alega nulidade do título executivo.

Pede reforma.

Contrarrazões às fls. 137/143.

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

A certidão de dívida ativa preenche os requisitos legais, apontando devidamente a natureza e origem da cobrança, assim como o fundamento legal.

Não se exige maior detalhamento no título executivo para legitimar prosseguimento da execução, o que constituiria excesso de rigor formal e consequente afronta ao direito constitucional de ação.

Ignorar referido entendimento “... implicaria desperdício de tempo e de recursos públicos incompatível com a atual tendência em prol de um processo efetivo”, como externado no REsp 970.190-SP, em acórdão da lavra da Ministra Nancy Andrigli.

¹ Processo n. 1500291-96.2023.8.26.0299, valor da causa em 26.02.2023: R\$ 1.454,36.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Posto isso, **nega-se provimento** ao recurso, majorando-se em 1% a verba honorária pelo trabalho adicional realizado em sede recursal.

João Alberto Pizarini
Relator